

MENSAGEM Nº 122/2024

Maceió, 3 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com garantia da União, e dá outras providências.”***

Esta proposição objetiva viabilizar empréstimo por meio de operação de crédito por instituições financeiras, a ser destinado para investimentos de infraestrutura rodoviária e aeroportuária, bem como de obras de urbanização regional e infraestrutura e equipação de unidades de saúde.

A proposta em questão já possui espaço fiscal disponível, conforme previsto pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF para o exercício de 2024, e possui como objetivo a continuidade dos Programas Alagoas de Ponta a Ponta, Conecta Alagoas, Minha Cidade Linda e ao projeto do Aeroporto Costa dos Corais, cuja construção irá aprimorar a logística da região do Litoral Norte do Estado, que compreende os municípios de Barra de Santo Antônio, Japaratinga, Paripueira, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres, além de Maragogi.

Ademais, visa direcionar recursos para o Programa de Construção de Unidades de Saúde para a ampliação da infraestrutura e equipação de unidades de saúde, a fim de possibilitar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendimento humanizado, por meio de estrutura física adequada e oferta de serviços compatível com a necessidades da população.

Todos os projetos citados demonstram a intenção do Estado de aumentar e integrar programas de infraestrutura logística e urbana que já apresentaram excelentes resultados, além de alavancar o projeto de construção do Aeroporto de Maragogi que irá dinamizar a economia de todo o Estado.

Assim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$ 899.000.000,00 (oitocentos e noventa e nove milhões de reais), ou até o valor de US\$ 163.454.545,45 (cento e sessenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco dólares e quarenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) com aplicação dos recursos no âmbito do Programa Visão Alagoas III, cujo objetivo é o financiamento de obras de infraestrutura em geral, de urbanização e de construção e equipação de unidades de saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, I, *a*, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.